

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 2512/2020

Sumário: Regulamento de Cedência e Utilização de Espaços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que o papel das instituições de ensino superior públicas é cada vez mais complexo, vem o presente Regulamento reforçar a adequação à atual realidade e aos novos desafios com que a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (NOVA FCSH) se depara.

Pretende-se que, além de gerar, difundir e aplicar conhecimento, a NOVA FCSH possa ser um espaço onde quer a comunidade académica, quer particulares possam promover a criatividade e a inovação como fatores de desenvolvimento social e cultural, sendo esta ligação à sociedade uma das missões da NOVA FCSH.

No âmbito da sua autonomia administrativa, cabe à NOVA FCSH a gestão dos espaços afetos à mesma, designadamente através da cedência do seu uso a particulares e outras entidades, públicas e privadas, para a realização de atividades compatíveis e necessariamente condicionadas a princípios e critérios adequados à salvaguarda das suas atribuições.

O presente Regulamento vem proceder à revisão e atualização das regras aplicáveis, designadamente fixando os critérios que devem presidir à cedência de espaços afetos à NOVA FCSH.

Mais se refere que, em cumprimento do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi o início do procedimento publicitado na internet, no sítio institucional da NOVA FCSH, não tendo existido constituição de interessados.

Por sua vez e considerando o sobredito, foram ponderados os benefícios e os custos decorrentes do presente Regulamento, concluindo-se que os benefícios são manifestamente superiores aos custos implicados.

Assim, atendendo ao disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, considerando a autonomia administrativa e financeira da NOVA FCSH, prevista nomeadamente no n.º 1 do artigo 38.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 2/2017, de 2 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio e do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos da NOVA FCSH, publicados em anexo ao Despacho n.º 9842/2017, de 25 de outubro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 13 de novembro, considerando, por fim, e nomeadamente o previsto no n.º 1, nas alíneas *aa)* e *bb)* do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da NOVA FCSH, aprovo o Regulamento de cedência e utilização de espaços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, cujo texto vai publicado em anexo ao presente despacho.

28 de janeiro de 2020. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Regulamento de cedência e utilização de espaços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e utilização dos espaços afetos à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa (NOVA FCSH), sites no campus da Avenida de Berna.

Artigo 2.º

Espaços

1 — A NOVA FCSH dispõe de diversos espaços, conforme estipulado no artigo 4.º e ss., que podem ser cedidos.

2 — Os espaços não podem ser cedidos para a realização de atividades que violem os princípios pelos quais a NOVA FCSH se rege ou que possam colocar em risco a segurança das pessoas ou a preservação e conservação das instalações e dos equipamentos.

3 — A disponibilização dos espaços está dependente da calendarização das atividades próprias da NOVA FCSH, nomeadamente pedagógicas e científicas, as quais são prioritárias.

4 — A visita aos espaços está dependente de marcação prévia e é efetuada com o acompanhamento de um elemento indicado pelo Núcleo de Mecenato (NuM).

Artigo 3.º

Condições gerais de utilização

1 — O uso dos espaços cedidos deve respeitar as regras de boa conduta e não pode colocar em causa o prestígio da NOVA FCSH.

2 — A preparação dos espaços é da responsabilidade da entidade organizadora em estreita articulação com o NuM.

3 — A entidade organizadora deve garantir o bom uso das instalações, bem como dos equipamentos colocados à sua disposição.

4 — A utilização de outros equipamentos que não os disponibilizados pela NOVA FCSH é da inteira responsabilidade da entidade organizadora e deve ser comunicada ao NuM.

5 — A divulgação do evento e o cumprimento das normas relativas à proteção de dados pessoais são da inteira responsabilidade da entidade organizadora.

6 — A afixação de material de divulgação na NOVA FCSH restringe-se aos espaços cedidos e carece de prévia autorização pelo NuM.

7 — Qualquer afixação só pode ser efetuada com materiais colantes que não danifiquem a tinta das portas ou das paredes/columnas.

8 — O número de participantes é limitado à capacidade dos espaços cedidos.

9 — Sempre que não seja possível prever o número de participantes, é da responsabilidade da entidade organizadora a garantia pelo respeito da lotação dos espaços.

10 — É proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas em salas e auditórios.

Artigo 4.º

Caracterização dos espaços

1 — A informação relativa às características dos espaços e equipamentos associados está disponível na página da NOVA FCSH e encontra-se descrita no Anexo I do presente Regulamento.

2 — Sempre que a entidade organizadora pretender a utilização de equipamento deve indicá-lo aquando do pedido do espaço.

3 — Os espaços têm ligação à internet com e sem fios (*wireless*), disponibilizado através de *password* cedida pelo NuM.

4 — Os auditórios dispõem ainda de um átrio que possibilita um espaço de apoio para *catering*, receção e convívio de participantes.

5 — A utilização do átrio referido no número anterior para outras finalidades está dependente de autorização prévia do NuM e de eventuais custos adicionais a suportar pela entidade organizadora.

6 — A NOVA FCSH não dispõe de serviços de *catering*, pelo que a eventual contratualização desses serviços é da inteira responsabilidade da entidade organizadora.

7 — Existem acessos aos espaços da NOVA FCSH para pessoas com mobilidade reduzida.

Artigo 5.º

Exposições

1 — Os eventos que incluem exposições ou mostras relacionadas com os mesmos devem incluir essa informação no pedido do espaço.

2 — O custo de um espaço destinado à realização de exposições/mostras inseridas no âmbito/ou associadas a um evento a realizar nas instalações da NOVA FCSH está incluído no orçamento da cedência dos espaços do respetivo evento.

3 — As exposições/mostras que não tenham um evento associado a realizar na NOVA FCSH estão sujeitas às regras previstas no presente Regulamento.

4 — Nas situações previstas nos números anteriores, a entidade organizadora deve apresentar uma proposta com a descrição das exposições/mostras que inclua o tema, o tipo de materiais a utilizar, a área necessária, a forma como os materiais são expostos, o período de tempo previsto para abertura ao público, dias e horas de montagem e de desmontagem e outros aspetos que se considerem relevantes.

5 — A montagem e desmontagem das exposições/mostras é da inteira responsabilidade da entidade organizadora.

6 — As datas, horários e condições de montagem e desmontagem das exposições/mostras são acordadas com o NuM.

Artigo 6.º

Período de funcionamento

1 — Para os fins previstos no presente Regulamento o período de normal de funcionamento da NOVA FCSH é o seguinte:

- a) Dias úteis das 8 h às 00 h;
- b) Sábados das 8 h às 18 h.

2 — Os pedidos de cedência de espaços para os dias e horários não referidos no número anterior carecem de autorização do Diretor da NOVA FCSH e de um orçamento específico, tendo em conta os custos adicionais necessários.

Artigo 7.º

Parque de estacionamento

1 — Nos dias úteis, das 7h00 às 00h, pode ser disponibilizado parqueamento mediante disponibilidade, para um número máximo de cinco viaturas ligeiras, à entidade organizadora, no parque de estacionamento da NOVA FCSH.

2 — Aos sábados o parque de estacionamento pode ser disponibilizado à entidade organizadora, das 7h30 às 18h30, para um número máximo de dez viaturas ligeiras.

3 — A NOVA FCSH não dispõe de estacionamento para os participantes dos eventos realizados no *campus*.

Artigo 8.º

Preços da cedência

1 — O orçamento para a cedência dos espaços é articulado com o NuM, tendo em conta os valores estabelecidos no Anexo II do presente Regulamento e eventuais acréscimos decorrentes das especificidades de cada pedido, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 — Considera-se como meio-dia os períodos horários iguais ou inferiores a seis horas.

3 — A cedência aos sábados tem um acréscimo de 10 % face aos valores previstos para os dias úteis.

Artigo 9.º

Redução do preço de cedência

1 — As requisições efetuadas por Unidades Orgânicas da Universidade Nova de Lisboa beneficiam de um desconto de 10 %.

2 — As requisições efetuadas por entidades de interesse público e sem fins lucrativos e associações sem fins lucrativos relativamente a atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins podem beneficiar de um desconto de 10 %, mediante decisão da NOVA FCSH.

3 — As Requisições cuja duração exceda três dias podem ser objeto de desconto, mediante decisão da NOVA FCSH.

Artigo 10.º

Cancelamentos

1 — O cancelamento da requisição dos espaços deve ser comunicado ao NuM com uma antecedência mínima de 3 dias úteis.

2 — O incumprimento do prazo estabelecido no número anterior ou a não comunicação implicam a emissão de fatura à entidade organizadora no valor de 30 % do orçamento.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 — Após a utilização dos espaços, a NOVA FCSH emite fatura correspondente ao valor total do orçamento.

2 — Quaisquer custos adicionais não previstos e que se verifiquem necessários na pendência da utilização dos espaços levará a uma atualização do orçamento e o respetivo valor será incluído na fatura mencionada no número anterior.

3 — O pagamento da fatura deve ser realizado por transferência bancária até à data limite de vencimento da mesma.

Artigo 12.º

Responsabilidade

1 — A entidade organizadora fica obrigada a assinar um termo de responsabilidade, no qual se compromete a deixar os espaços e equipamentos disponibilizados nas exatas condições em que os encontrou, no prazo indicado pelo NuM (Anexo III).

2 — A entidade organizadora é igualmente responsável pela promoção de um ambiente seguro para os participantes e a comunidade académica em geral, bem como pelos espaços por si requisitados.

3 — Eventuais danos ou prejuízos que possam ocorrer durante a utilização das instalações e do equipamento são imputados à entidade organizadora, quer estes tenham sido causados por pessoal ao seu serviço ou por terceiros.

4 — A NOVA FCSH não se responsabiliza por eventuais danos ou furtos que ocorram durante a cedência dos espaços, sendo os mesmos da responsabilidade da entidade organizadora.

5 — A NOVA FCSH cobrará aos organizadores os encargos que decorrerem das eventuais reparações necessárias em resultado do incumprimento das condições da cedência, a executar por serviços próprios ou por terceiros.

Artigo 13.º

Regime de exceção

1 — A NOVA FCSH pode estabelecer protocolos de cedência dos espaços a terceiros, prevendo condições especiais de utilização, os quais seguirão o modelo que melhor se adapte à utilização pretendida e às infraestruturas ou equipamentos que deles constituírem objeto.

2 — As reservas efetuadas pelas unidades de ensino e investigação da NOVA FCSH, designadamente Departamentos e Unidades de Investigação, bem como pelo *Centro Luís Krus — Formação ao Longo da Vida*, não se encontram abrangidas pelo presente Regulamento, nomeadamente no que concerne à atividade letiva.

3 — A cedência de espaços à Associação de Estudantes da NOVA FCSH e núcleos por esta reconhecidos não se encontra abrangida pelo presente Regulamento, no que concerne às suas atividades relacionadas com a NOVA FCSH.

Artigo 14.º

Reclamações e sugestões

Qualquer reclamação ou sugestão deve ser formalizada por escrito e enviada ao NuM.

Artigo 15.º

Incumprimento e casos omissos

1 — O incumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar confere à NOVA FCSH o direito de resolução imediata da cedência, sem prejuízo do pagamento devido, independentemente da realização efetiva do evento e/ou exposição/mostra.

2 — O incumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar implica a não autorização de futuras cedências dos espaços, assim como eventual indemnização nos termos gerais de direito.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão do Diretor da NOVA FCSH.

Artigo 17.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas as anteriores normas relativas à utilização e aluguer de espaços na NOVA FCSH.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

(ao que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

I — Auditório 1 (com área para serviço de *catering*):

Capacidade para 182 lugares;
Cadeiras com pala individual;
Ar condicionado;
Uma régie;
Um átrio;



Sistema de som;
Videoprojetor;
Três Cabines de Tradução (sem equipamento de som);
Um computador.

II — Auditórios 2 e 3 (com área para serviço de *catering*):

Capacidade para 150 lugares;
Mesas corridas;
Ar condicionado;
Um átrio;
Sistema de som;
Videoprojetor;
Um computador.

III — Salas de aulas com capacidade para 60 lugares, com capacidade para 42 lugares e com capacidade para 40 lugares:

Mesas de sala de aula;
Ar condicionado;
Quadro branco com marcador;
Videoprojetor;
Tela de projeção;
Um computador;
Colunas de Som no computador.

IV — Salas de aulas com capacidade para 20 lugares:

Mesas de sala de aula;
Ar condicionado;
Quadro branco com marcador;
Videoprojetor;
Tela de projeção;
Um computador;
Colunas de som no computador.

V — Sala informatizada:

Capacidade para 25 lugares;
24 computadores;
Ar condicionado;
Quadro branco com marcador;
Videoprojetor;
Tela de projeção;
Colunas de som no computador;
Bancada Informática.

VI — Sala de videoconferência:

Capacidade para 22 lugares;
Cadeiras individuais;
Ar condicionado;
Videoprojetor;
Sistema de som;
Um computador.



VII — Sala de reuniões:

Átrio;
 Capacidade para 20 lugares;
 Cadeiras individuais;
 Mesa comprida de reuniões;
 Ar condicionado;
 Videoprojetor;
 Tela de projeção;
 Colunas de som no computador;
 Um computador.

VIII — Espaço para exposições — Átrio da Torre B.

IX — Espaço exterior.

ANEXO II

(ao que se refere o n.º 1 do artigo 8.º)

Dias úteis

Espaços	Meio-Dia	Dia
Auditório 1	275 €	465 €
Auditório 2 e 3	200 €	340 €
Sala informatizada	200 €	250 €
Salas de aula — 20 lugares	60 €	135 €
Salas de aula — 40 e 42 lugares	100 €	175 €
Salas de aula — 60 lugares	110 €	190 €
Sala de reuniões	175 €	200 €
Sala de videoconferência	200 €	225 €

Sábados (+ 10 %)

Espaços	Meio-Dia	Dia
Auditório 1	300 €	510 €
Auditório 2 e 3	220 €	375 €
Sala informatizada	220 €	275 €
Salas de aula — 20 lugares	75 €	150 €
Salas de aula — 40 e 42 lugares	110 €	190 €
Salas de aula — 60 lugares	120 €	210 €
Sala de reuniões	195 €	220 €
Sala de videoconferência	220 €	250 €

Espaço	Semana	Mensal
Espaço para exposições	110 €	300 €

Espaço	Meio-Dia	Dia	Semana
Campus NOVA FCSH (exterior)	220 €	440 €	900 €

* Aos preços indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor.



ANEXO III

(ao que se refere o n.º 1 do artigo 12.º)

Termo de responsabilidade

A/O _____ (entidade responsável) com o número de identificação fiscal _____ representado(a) por _____, titular do número de identificação civil _____, válido até __/__/__, na qualidade de _____

Ou

A/O _____ (responsável) com o número de identificação fiscal _____, titular do número de identificação civil _____, válido até __/__/__

declara que, durante o período em que utilizar os espaços da NOVA FCSH e áreas afetas a esses espaços, bem como os equipamentos a eles adstritos pertencentes à NOVA FCSH, se responsabiliza por todos os danos ocorridos no decurso da referida utilização.

Mais declara que assume a responsabilidade pela reparação dos eventuais danos, independentemente do agente que lhes der causa, desde que os mesmos ocorram no período em que os referidos espaços estiverem a ser por si utilizados.

_____, em __/__/__

(Assinatura)

312962806